GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/04/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 44 /2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.600 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar, através de transposição de recursos orçamentários – incremento, na importância total de R$ 970.095,19 (Novecentos e setenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos), destinados à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC
35.00 – Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC
35.02 – Fundo Municipal para Manutenção do IPC – FMM/IPC
35.02.004.127.0013.1.635 – Reformar, ampliar e mobiliar a sede do IPC.
4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – Obras e Instalações (1741 – 037 – Planejamento e Urbanismo (antigo IPPUVEL).....R$ 970.095,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerá, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, do seguinte detalhamento:

I – Transposição por Decremento da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.600, de 20 de dezembro 2023, na importância de R$ 970.095,19 (Novecentos e setenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Município de Cascavel
05.00 – Secretaria Municipal de Finanças
05.02 – Encargos Gerais do Município
05.02.028.0846.0000.3.004 – Realizar o pagamento de indenizações e restituições.
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (2387 – 037 – Planejamento e Urbanismo (antigo IPPUVEL)).....R$ 970.095,19

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Leonaldo Maranhos da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº. 7.600 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.**

A proposta legislativa objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com espeque no art. 42 da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, na importância total de R$ 970.095,19 (Novecentos e setenta mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Tal solicitação tem por finalidade promover a reforma e ampliação do imóvel situado a Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 1206 para utilizá-lo como Sede Administrativa do Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, visando à redução de custos com aluguel, definição de identidade visual e de localização do Instituto, bem como proporcionar mais conforto e comodidade aos contribuintes que utilizam serviços do Município de Cascavel associados aos serviços do IPC.

O imóvel situado a Rua Presidente Juscelino Kubitschek era utilizado como Sede do TRE/PR (Tribunal Regional Eleitoral do Paraná) que após a construção da nova Sede e mudança para o novo endereço ficou sem uso e foi ofertado ao Município de Cascavel para cessão de uso sem ônus por um período de 10 (dez) anos, ou seja, todo o valor despendido em locação de imóvel poderá ser utilizado para outras ações do Instituto que visem a promover a melhoria dos serviços ofertados pelo IPC a comunidade.

Assim, a realização de obra de Reforma do imóvel citado, para sua ocupação e utilização, motiva-se pelo elevado grau de deterioração do imóvel, visto que após a mudança de Sede do TRE, este ficou sem uso, havendo, então, diversas invasões de pessoas mal-intencionadas, tanto para furtar itens do imóvel, quanto para uso como local de consumo de drogas.

Cabe salientar, que o montante para fazer frente ao custeio citado são recursos do Fundo Municipal para Manutenção do IPC que serão repassados pelo Município através de transposição de recursos orçamentários.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Alécio Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR